



Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021
ABRAGET 017/21

Ilmos. Senhores Conselheiros e demais membros da Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA

Assunto: Contribuições da ABRAGET para a Consulta Pública 01/2021 da AGENERSA - Metodologia de Cálculo da TUSD e TUSD-E

Prezados Senhores,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERADORAS TERMELÉTRICAS - ABRAGET, vem apresentar seus comentários e contribuições para a Consulta Pública nº 01/2021 da AGENERSA cujo objetivo é a metodologia de cálculo da TUSD e TUSD-E.

Inicialmente, parabenizamos a iniciativa da AGENERSA em abrir a Consulta Pública para recebimento de sugestões relativas ao gás canalizado, com focos no cálculo da TUSD e TUSD-E.

No entendimento da ABRAGET, o material divulgado pela AGENERSA com a proposta da Metodologia de Cálculo da TUSD e TUSD-E, apresenta algumas lacunas nas definições, e até mesmo conceitos inadequados, em nossa opinião. Os comentários e contribuições encaminhadas abaixo visam colaborar com o aperfeiçoamento do Processo Regulatório nº SEI-220007/002145/2020, de fundamental importância para os atuais e futuros empreendimentos termelétricos no Estado do Rio de Janeiro.

A proposta da AGENERSA para o cálculo da TUSD e TUSD-E, apresenta 2 conceitos fundamentais:

Cliente Cativo: "aquele que está conectado a um ramal pré-existente, cadastrado em uma categoria tarifária por destinação do insumo (opção pelo uso, em detrimento da opção pela forma de aquisição), que possui relação comercial direta e, presumivelmente, estável, com o fornecedor de gás, cuja atuação, no caso estrito, é mista de transportador e comercializador (ambas as funções condensadas no serviço de distribuição de gás canalizado, previsto em instrumento concessivo)".

Agente Livre: Quando o Cliente Cativo decide "adquirir o insumo diretamente do produtor".

Na opinião da ABRAGET, os conceitos para o cálculo da TUSD e TUSD-E estão mais profundamente definidos na Consulta Pública nº. 02/2021 da AGENERSA, cujo objetivo é estabelecer as condições Gerais de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasoduto Dedicado para Agentes Livres. Ainda assim, verificamos que existem conceitos na Consulta Pública nº. 01/2021 que são diferentes aos conceitos definidos nas Consultas Públicas nº. 02/2021 e 03/2021.

A ABRAGET entende que, no intuito de se obter a ideal harmonização das definições no âmbito Federal e Estadual, os conceitos a serem definidos deveriam estar alinhados com os estabelecidos na Lei Federal nº. 14.134, de 08 de abril de 2021 (Nova Lei do Gás Natural).

Na Figura 1 estão representadas as condições gerais para o fornecimento de gás natural a nível estadual.

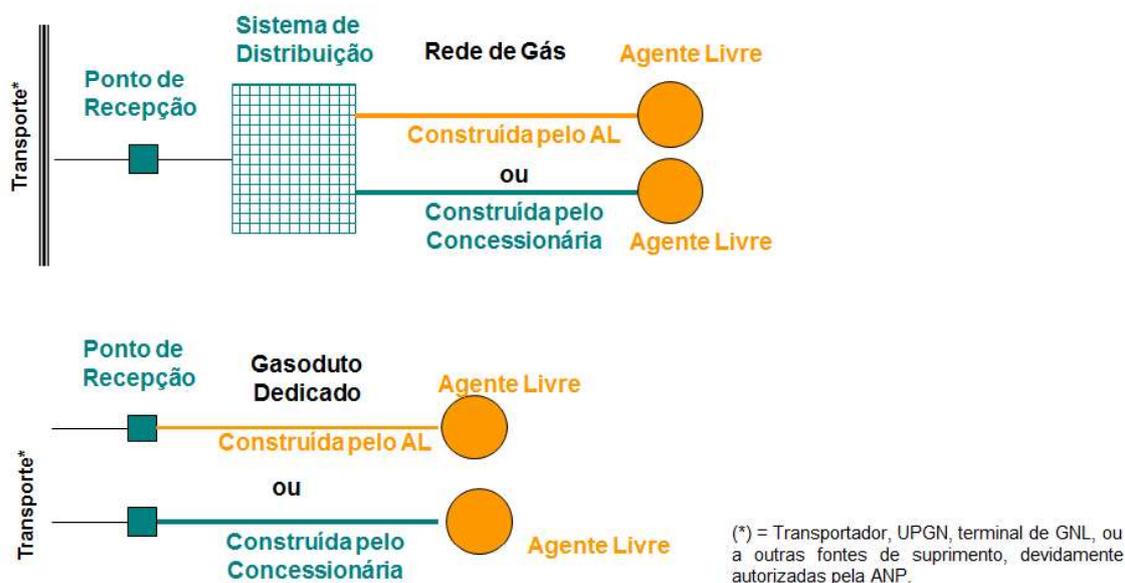


Figura 1 – Condições Gerais de Fornecimento de Gás Natural

A Figura 1 apresenta as duas condições distintas onde o Agente Livre tem direito à TUSD ou à TUSD-E. Quando o Agente Livre é atendido pela Rede de Gás da Concessionária (parte superior da Figura), ele deve pagar a TUSD. Entretanto, quando é atendido por Gasoduto Dedicado (parte inferior da Figura), ou seja, diretamente

conectado ao transportador, terminal de GNL, UPGNs ou a outras fontes de suprimento, devidamente autorizadas pela ANP, o Agente Livre terá direito à TUSD-E, independentemente de quem construiu o gasoduto dedicado (se a Concessionária ou se o próprio Agente Livre).

Especificamente no caso do Agente Livre atendido por Gasoduto Dedicado, para a definição das tarifas do serviço de distribuição específicas (TUSD-E), deve ser considerado se tal gasoduto foi construído pelo próprio Agente Livre ou construído pela concessionária de distribuição de gás natural.

A ABRAGET considera importante que haja uma definição correta dos conceitos, com o objetivo de não restringir futuramente qualquer agente que venha a ter direito a TUSD-E, inclusive aqueles que foram os pioneiros, ou seja, viabilizaram o gasoduto dedicado pela Concessionária e, a partir desse gasoduto outros usuários passaram a ser atendidos, conforme previsão do §3º do Art. 3º da Deliberação AGENERSA 4068/2020, com redação dada pelo Art. 6º da Deliberação AGENERSA 4142/2020.

Finalmente, verificamos que na proposta da AGENERSA não há a definição do conceito de malha, que deve estar atrelada à Rede da Concessionária, conforme ilustrado na parte superior da Figura 1.

Análise TUSD – Agentes Livres conectados na malha da Concessionária

Segundo o documento disponibilizado pela AGENERSA, o cálculo da TUSD depende da determinação do montante de OPEX e dos gastos com atividades que a Concessionária não incorrerá, por serem exercidos pelos chamados Agentes Livres. A TUSD dependerá da Margem do Segmento (MS) sendo retirada a Parcela Dedutível (PD) do Agente que estará relacionada aos custos que a Concessionária de Distribuição não incorrerá para o atendimento ao respectivo Usuário Livre.

No entendimento da ABRAGET, a definição de Margem de Segmento (MS) dever englobar as classes de usuários por nível de consumo. Portanto, é importante que as margens para cada segmento estejam bem definidas nas diretrizes da Metodologia de Cálculo da TUSD.

Adicionalmente, há necessidade de que seja detalhada a composição do que será classificado como "GAT" (Total de Gastos da atividade comercial estimados para o ciclo revisional), usado para calcular a Parcela Dedutível (PD), com a indicação dos gastos que podem estar inseridos nesta rubrica, incluindo, mas não se limitando a: despesas

com publicidade, propaganda, relações públicas, despesas comerciais, comunicação e marketing etc.

Análise TUSD-E

Foram apresentadas pela AGENERSA, duas definições relacionadas à movimentação de gás natural para o Agente Livre atendido por gasoduto dedicado:

- a) *Quando há um gasoduto dedicado construído pela Concessionária;*
- b) *Quando há um gasoduto dedicado construído pelo Agente Livre;*

Mais uma vez a ABRAGET considera fundamental compatibilizar as definições estabelecidas no documento disponibilizado pela AGENERSA com as definições apresentadas na Lei Federal nº. 14.134, de 08 de abril de 2021 (Nova Lei do Gás Natural).

TUSD-E para clientes atendidos por gasoduto dedicado:

Replicamos abaixo as definições disponibilizadas pela AGENERSA:

- a) *TUSD-E para Gasoduto Dedicado Construído pela Concessionária:*

A TUSD-E deve incluir a remuneração do investimento relacionada pela Concessionária, partindo-se dos mesmos critérios de remuneração da Base de Ativos Remunerados – BAR, decidida em revisão quinquenal, mas sem incluir o bem na lista. Esta situação se aplica aos dutos construídos em regime de coparticipação.

- b) *TUSD-E para Gasoduto Dedicado Construído pelo Usuário Livre:*

Nesta situação não há qualquer remuneração de investimento, pois o entendimento é de que a construção do duto seja bancada pelo Agente Livre.

Uma regra básica, proposta pela AGENERSA, para a definição e cálculo da TUSD-E inclui a desagregação de custos de distribuição e comercialização, bem como a classificação e distribuição de custos que melhor atendam a especificidade e razoabilidade da rede, além da sustentabilidade do serviço de distribuição.

Na abordagem específica dos investimentos (CAPEX) da TUSD-E, deverão ser refletidos os custos específicos para atendimento do usuário. Reforce-se que os

investimentos específicos para a rede dedicada não devem ser incluídos na BAR comum da concessão.

E ainda há a questão do OPEX, onde deverão ser consideradas aquelas rubricas estritamente necessárias à efetiva operacionalização e manutenção do ramal dedicado.

Posteriormente foi divulgada a metodologia proposta pela GENER-UFF que tem como “inovação principal” a distinção entre os itens de OPEX que dependem da extensão da rede, dos itens de OPEX que não dependem de extensão. Essa proposta busca estabelecer tarifa justa através desta separação dos custos.

“A metodologia proposta não considera os custos os itens relativos ao custo de comercialização e publicidade e propaganda. Esses custos não devem ser repassados aos agentes livres que devem negociar o suprimento de gás por sua conta e risco.”

Não restam dúvidas que os geradores termelétricos são responsáveis pelo consumo de maior parte do volume de gás natural das concessionárias.

Na opinião da ABRAGET, a fórmula apresentada pela UFF apresenta um componente ligado ao volume de GN consumido, o que pode alterar totalmente o conceito de tarifa específica para Agentes Livres conectados a gasodutos dedicados.

A questão da especificidade deveria estar relacionada somente a aspectos associados à instalação, ou seja, ao custo para implantar e operar o gasoduto dedicado. Demais custos da concessionária não devem ser alocados ao Usuário Livre.

Por estas razões a proposta da ABRAGET vai ao sentido de que a fórmula ideal para cálculo da TUSD-E deveria considerar um OPEX específico para cada gasoduto dedicado, baseada no custo de O&M deste gasoduto específico.

Em termos da fórmula apresentada pela AGENERSA no documento “Parecer da Metodologia de Cálculo da TUSD e TUSD-E”, a ABRAGET apresenta a seguir as seguintes contribuições:

Em relação a definição da TUSD-E para clientes atendidos por Gasodutos Dedicados e construídos pela Concessionária, a ABRAGET entende que:

1. O "OPEX médio" deveria ser substituído por "OPEX específico do gasoduto dedicado", que deve levar em consideração apenas os custos relacionados à operação e manutenção do Gasoduto Dedicado que movimentam gás natural para o Agente Livre. Uma maneira de calcular seria através da fórmula a seguir:

OPEX específico do gasoduto dedicado = (Extensão do Gasoduto Dedicado em Km/ Extensão Total da Rede de Distribuição em Km) * OPEX^{Concessionária};

Sendo que:

OPEX^{Concessionária} = OPEX da Concessionária excluindo itens relacionados à comercialização, que são referentes ao pessoal da área comercial e de suprimento de gás, despesas comerciais, comunicação e marketing e gestão de gás e transporte;

2. O "O&M médio" deveria ser substituído por "CAPEX específico do gasoduto dedicado" e deve ser calculado levando-se em consideração exclusivamente o investimento no Gasoduto Dedicado;
3. A remuneração do "CAPEX específico do gasoduto dedicado" deveria ser obtida com a utilização da metodologia de Fluxo de Caixa descontado (Valor Presente Líquido igual a 0 para uma taxa de retorno do distribuidor) que considerasse depreciações, amortizações e outras linhas que fazem parte do negócio, respeitando a variação desses valores ao longo do tempo. A fórmula utilizada na Minuta da CP 01/2021 cria uma perpetuidade mesmo para ativos já totalmente depreciados, como os Gasodutos Dedicados da maioria das UTEs em operação no Estado do Rio de Janeiro;
4. Desse modo, sugerimos a seguinte fórmula para obtenção da TUSD-E:

TUSD-E = OPEX específico do gasoduto dedicado + CAPEX específico do gasoduto dedicado

Em relação à definição da TUSD-E para clientes atendidos por gasoduto dedicado construído pelo Agente Livre, a ABRAGET entende que:

1. o "OPEX médio" deveria ser substituído por "OPEX específico do gasoduto dedicado". A fórmula deveria então ser:

TUSD-E = OPEX específico do gasoduto dedicado

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021.
ABRAGET 017/21

Por fim, informamos que contribuições adicionais serão encaminhadas individualmente pelos associados da ABRAGET.

A ABRAGET mais uma vez se coloca à disposição da AGENERSA para quaisquer esclarecimentos, e, em particular, para discussão dos problemas relatados, em conjunto com nossas associadas.

Mais uma vez, agradecemos a atenção e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Xisto Vieira Filho
Presidente

Contribuições da ABRAGET para Consulta Pública 01/2021: Metodologia de cálculo da TUSD e TUSD-E.

De : Felipe Lamm <felipelamm@abraget.com.br>

seg, 03 de mai de 2021 12:35

Assunto : Contribuições da ABRAGET para Consulta Pública 01/2021: Metodologia de cálculo da TUSD e TUSD-E.

 2 anexos

Para : consultapublica@agenera.rj.gov.br

Cc : Xisto Vieira <xistovf@abraget.com.br>, Edmundo Silva <edmundosilva@abraget.com.br>

Prezados,

Em nome do Dr. Xisto Vieira Filho, Presidente da ABRAGET, encaminho em anexo as contribuições da ABRAGET para a Consulta Pública 01/2021 da AGENERSA que trata da metodologia de cálculo da TUSD e TUSD-E.

Atenciosamente,

Felipe Ernesto Lamm Pereira
Engenheiro Eletricista

ABRAGET - Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas
CNPJ 05.045.195/0001-00

Praia de Botafogo, 228 Sala 609 – Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22250-040

Tel/Fax: (21) 2296-9739/ 2253-0926/ 2516-1229 – www.abraget.com.br



 **CARTA EXTERNA ABRAGET 017 DE 2021 - CP 01_2021 - AGENERSA.pdf**
206 KB
